

**ENC: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL n.º 90005/2024**

De Marcos Rodrigo Ferreira de Carvalho <marcosrfe@sp.gov.br>

Data Ter, 10/12/2024 18:48

Para comercial@aguajato.com.br <comercial@aguajato.com.br>

Cc Nayara Pereira de Souza <npsouza@sp.gov.br>; Fabia Cristiane Galves Domingos dos Reis <fcreis@sp.gov.br>; DRMC - Contratos <contratosdrmc@fundacaocasa.sp.gov.br>

📎 1 anexo (627 KB)

Impugnação de edital - Fundação Casa Limeira.pdf;

Cuida-se, nestes autos, da necessidade aquisição de **água potável transportada por caminhão pipa para os Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA Limeira e CASA Morro Azul, subordinados à Divisão Regional Metropolitana Campinas - DRMC.**

Em cumprimento ao item 10 e seguintes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 90005/2024 – UASG 990203 – Processo SEI 161.00107546/2024-88**, e em conformidade com as atribuições previstas no artigo 9º, inciso IV, alínea ‘a’ do Decreto Estadual nº 68.220/2023 que regulamenta § 3º, do artigo 8º da Lei 14.133/2021, passo, pelo presente, à análise do Pedido de Impugnação ao Edital apresentado pela empresa “**AGUAJATO TRANSPORTES LTDA**”.

O pedido de impugnação ao edital foi tempestivamente apresentado através do endereço eletrônico: [contratosdrmc@fundacaocasa.sp.gov.br](mailto:contratosdrmc@fundacaocasa.sp.gov.br), em conformidade com o item 10.2 do Edital e tem fundamento no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em breve síntese, a impugnante alega que:

III - DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL, em que no Estado de São Paulo, as empresas responsáveis pela fabricação, armazenamento, transporte ou comercialização desse tipo de produto controlado devem possuir o Alvará Anual de Autorização e o Certificado de Vistoria, conforme estabelecido na Portaria DPC nº 03 de 2008;

IV - DA NÃO EXIGÊNCIA DE LICENÇA SANITÁRIA EM ATENDIMENTO À CVS 01/2020, logo, para prestar serviços no estado de São Paulo, qualquer empresa deve cumprir as exigências da normativa CVS nº 01, de 23 de novembro de 2020, editada pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

V - DA INDISPENSÁVEL APRESENTAÇÃO DE OUTORGA PARA A CAPTAÇÃO DE ÁGUA;

VI - DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;

VII - DO OBRIGATÓRIO ATENDIMENTO À NORMA ABNT N° 16882.

**É o breve relatório:****Decido.**

**Item III:** Conforme disposto no item 1.1 do Termo de Referência, a presente contratação **deve obedecer** ao disposto na Portaria nº 2.914/11, **Resolução SS-48/99**, Resolução SS-65/05 e demais normas contidas na Portaria de Consolidação nº 05 de 28/09/2017 (MS).

O Artigo 4º da Resolução SS-48/99 estabelece que: **Cada caminhão-pipa deverá possuir um certificado de vistoria expedido pela autoridade sanitária competente.**

Já o artigo 5º dispõe sobre os tanques dos caminhões-pipa, que deverão ser desinfetados sempre que houver mudança na origem da água e, obrigatoriamente, a cada seis meses.

E, por fim, o artigo 6º diz: A empresa de transporte e distribuição deverá manter à disposição da autoridade sanitária os dados referentes à **limpeza de cada veículo**, constando identificação do veículo, data de lavagem, **produto químico e concentração utilizada e tempo de contato.**

**Item IV:** O Termo de Referência, no item 8.22, traz como requisito de qualificação técnica a seguinte exigência:

“Licença para funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município onde estiver instalado”.

No mesmo sentido, é a previsão da minuta do contrato, em sua cláusula nona, ao dispor sobre obrigações do futuro contratado:

*“9.7. Licença para funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município onde estiver instalado”.*

A Portaria CVS nº 01 tem como objetivo disciplinar, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, o licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e dá providências correlatas.

Desta forma, além da própria licença de funcionamento de seu Município de origem, conforme exigido pelo item 9.7 do Anexo V do edital, devem as empresas sediadas fora do Estado de São Paulo, demonstrarem o cadastramento neste ente federativo com o regular cumprimento das exigências das normativas paulistas.

**Item V:** No presente caso, o Termo de Referência, no item 1.1 é expresso ao dispor que a presente contratação **deve obedecer** ao disposto na Portaria nº 2.914/11.

“Art. 14. O responsável pela solução alternativa coletiva de abastecimento de água deve requerer, junto à autoridade municipal de saúde pública, autorização para o fornecimento de água tratada, **mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

I - nomeação do responsável técnico habilitado pela operação da solução alternativa coletiva;

II - **outorga de uso, emitida por órgão competente, quando aplicável;** e

III - laudo de análise dos parâmetros de qualidade da água, previstos nesta Portaria.

Do mesmo modo, a Resolução SS 48/99, prevê:

“Artigo 2º - As empresas de que trata o artigo anterior deverão manter registros à disposição da autoridade sanitária sobre a origem da água comercializada (volume, data e local de sua captação) e destino da água comercializada (volume, data, local e identificação do veículo transportador).

**§ 1º - Se a água distribuída for proveniente de manancial subterrâneo (poço artesiano ou similar), a empresa deverá apresentar documento de outorga de uso do poço, número de horas/ dia de funcionamento e vazão em m<sup>3</sup> / h”.**

Portanto, ao contrário do suscitado pela impugnante, há previsão de apresentação de outorga para a captação de água no presente Edital.

**Item VI:** As exigências de qualificação técnica, objetivam comprovar que o licitante possui a qualificação técnica necessária para bem executar o objeto da contratação. No presente procedimento, o Termo de Referência traz a seguinte exigência como qualificação técnica:

*“8.22. Licença para funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município onde estiver instalado”.*

Assim, as exigências para a habilitação, devem ser examinadas pela Administração conforme o caso concreto, a fim de que não sejam impertinentes ou irrelevantes ao objeto a ser licitado. Nesse contexto, a legislação estabelece um limite máximo que pode ser exigido dos licitantes, permitindo à Administração analisar quais se aplicam ao objeto licitado.

**Item VII:** A norma ABNT NBR 16882 estabelece requisitos para o transporte rodoviário de carga em caminhões-pipa. Ela especifica requisitos gerais como identificação do veículo e limpeza do tanque, além de definir parâmetros para a descontaminação do tanque, como concentração de cloro e tempo de contato necessários.

Embora não exigida de forma explícita em Edital, a especificação do item a ser licitado disponibilizado pelo compras.gov, conforme quadro do item 1.1 do Termo de Referência é clara ao dispor que a presente contratação **deve obedecer** ao disposto na Portaria nº 2.914/11, Resolução SS-48/99; Resolução SS-65/05 e demais normas contidas na Portaria de Consolidação nº 05 de 28/09/2017 do Ministério da Saúde.

Logo, as exigências às especificações estão contidas na Portaria 2.914, em seu artigo 15 que diz:

*Art. 15. Compete ao responsável pelo fornecimento de água para consumo humano por meio de veículo transportador:*

*I - garantir que tanques, válvulas e equipamentos dos veículos transportadores sejam apropriados e de uso exclusivo para o armazenamento e transporte de água potável;*

*II - manter registro com dados atualizados sobre o fornecedor e a fonte de água;*

III - manter registro atualizado das análises de controle da qualidade da água, previstos nesta Portaria;

IV - assegurar que a água fornecida contenha um teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L; e

V - garantir que o veículo utilizado para fornecimento de água contenha, de forma visível, a inscrição "ÁGUA POTÁVEL" e os dados de endereço e telefone para contato.

Bem como no artigo 4º da Resolução SS-48/99, que diz:

*Artigo 4º - Cada caminhão-pipa deverá possuir um certificado de vistoria expedido pela autoridade sanitária competente. Parágrafo único – Na vistoria do caminhão-pipa, a autoridade sanitária verificará a conformidade dos seguintes itens:*

*1 – Tanque construído de material anticorrosivo, não tóxico e que não altere a qualidade da água. Deverá ser provido de tampa de inspeção e passagem dimensionada para permitir a entrada de um homem em qualquer parte do seu compartimento interior, visando sua completa a inspeção e higienização.*

*2 – Os dizeres "AGUA POTÁVEL" e o nome da empresa, endereço e telefone deverão constar no exterior do tanque, em tamanho visível.*

*3- Indicador de nível de água, bocal de alimentação provido de tampa hermeticamente fechada e sistema de drenagem que permita o total escoamento da água contida em seu interior.*

*4- Kit para determinação do pH e dosagem de cloro.*

*5- Mangueira utilizada para transferir água do caminhão-pipa para o reservatório do usuário dotada de proteção nas extremidades de contato com a água.*

Diante do exposto, recebo a impugnação apresentada pela empresa "AGUAJATO TRANSPORTES LTDA" para no mérito, decidir pelo **INDEFERIMENTO** do pedido, com a manutenção de todas as condições atualmente previstas no instrumento convocatório.

Atenciosamente,

**Marcos Rodrigo Ferreira de Carvalho**

Agente da Contratação / Pregoeiro



**Marcos Rodrigo Ferreira de Carvalho**

Encarregado Administrativo – Compras e Finanças

Fundação CASA / DRMC

marcosrfg@sp.gov.br | 11 3204 - 3313

Av. Brasil, 2340 - Jd Chapadão - Campinas - SP



---

**De:** DRMC - Contratos <contratosdrmc@fundacaocasa.sp.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 6 de dezembro de 2024 13:21

**Para:** Marcos Rodrigo Ferreira de Carvalho <marcosrfg@sp.gov.br>; Nayara Pereira de Souza <npsouza@sp.gov.br>

**Assunto:** ENC: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL n.º 90005/2024

Encaminhando.

Atte.

Ana



**Contratos e Licitações**  
Divisão Regional Metropolitana Campinas - DRMC  
Fundação CASA / Lotação  
contratosdrmc@fundacaocasa.sp.gov.br | 19 2117-2613  
Av. Brasil, Jardim Chapadão - Campinas/SP 13070-178  
 /governosp

**De:** Comercial Aguajato - Luciene <comercial@aguajato.com.br>  
**Enviado:** sexta-feira, 6 de dezembro de 2024 13:12  
**Para:** DRMC - Contratos <contratosdrmc@fundacaocasa.sp.gov.br>  
**Assunto:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL n.º 90005/2024

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro.



Ref. Edital de Pregão Eletrônico n.º 90005/2024

AGUAJATO TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Giuseppe Maximo Scolfaro, Cidade Universitária, CEP 13083-100, inscrita no CNPJ sob o nº 00.783.512/0001-71, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar:



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90005/2024

Atenciosamente,

**LUCIENE COSTA LEITE**  
COMERCIAL

 (19) 3787-9710  
 (19) 9.9900-9093  
 [luciene.leite@aguajato.com.br](mailto:luciene.leite@aguajato.com.br)



  AGUAJATOTRANSPORTEDEAGUA  
ATENDIMENTO 24h